



PROCESSO Nº:
MODALIDADE:

005/2022-0000001
INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO

Vieram os presentes autos do Processo nº 005/2022-0000001, na forma de Inexigibilidade – Credenciamento de Licitação para análise acima enumerado, objetivando: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel s-500, e óleo diesel s-10, para atender as demandas de abastecimento da frota municipal que circulam no município de Água Azul do Norte (Sede e Vila Canadá), com fulcro no art. 25, da lei 8.666/93, e suas alterações, e com embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela comissão de julgamento de licitações, conforme Decreto nº 030/2022 de 24 de janeiro de 2022, e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório conforme consta detalho no processo de licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta, foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da contratada, Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação constituída conforme decreto nº 030/2022-GAB, de 24 de janeiro de 2022, o processo em epígrafe encontra-se autuado contendo justificativas e dotação orçamentaria.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 23/02/2022 através do Parecer nº 023/2022-AJEL, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. E após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites



legais aplicáveis a e legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 030/2022-AJEL, do dia 29 de março de 2022, posicionando-se que não há nulidades a serem sanadas e que os requisitos legais foram integralmente atendidos.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 29 de março de 2022.

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021